

CONSELHO DE ÉTICA

Orientações para o agente público sobre presentes



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



O agente público pode receber presentes, doações ou vantagens?

Esta é uma questão que pode gerar dúvidas, não é mesmo? Este informativo tem como objetivo orientar ao agente público, a fim de que se evitem as condutas inadequadas sobre o assunto.

Quais são as situações em que se pode considerar que o presente, a doação ou a vantagem são ofertados em razão do cargo do servidor?

São diversas situações, seguem alguns exemplos:

- Receber presentes de terceiros por sua atuação no órgão público;
- Ter interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo;
- Manter relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade;
- Ser representantes de terceiros, como procurador de empresa ou entidade e buscar vantagens para beneficiar em licitações e em outros processos.

Veja o que fala a legislação:

De acordo com o Decreto N° 48.417, de 16 de maio de 2022, em seu Art. 4º, inciso VII estabelece que o agente público não pode receber de terceiros, presentes ou vantagens com interesse em decisões ou por agradecimento do seu trabalho realizado.

Quais os prejuízos que podem acarretar se o agente público receber presentes, doações ou vantagens devido seu cargo e sua atuação?

O recebimento ilícito, pode comprometer e influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública, sendo o agente público responsabilizado na esfera administrativa, nos termos da Lei n° 869/1952, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor, tais quais como suspensão ou pena de demissão a bem do serviço público. (Ver Art. 246º, inciso III e Art. 250º, inciso VI).



PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1) O servidor público pode receber presentes?

De acordo com o Estatuto do Servidor, presente na Lei n° 869/1952, Art. 217, inciso X, é proibido ao agente público o recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições.

Recentemente, houve a publicação do Decreto nº 48417/2022, que dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos, no Art. 4º, inciso VII, traz que o recebimento de presentes configura situação de conflito de interesses.

2) Em quais situações é permitido aceitar presentes?

De acordo com a normativa do CONSETI, a DELIBERAÇÃO Nº 08, de 14 de outubro de 2008, que orienta sobre as medidas a serem tomadas com relação a brindes e presentes, tem-se no Art. 6º, incisos I e II, as duas situações em que são permitidas o recebimento de presentes:

I – em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no Art. 4º;

II – quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

3) Em que casos a recusa do presente pode ser substituída por doação?

As vezes, a devolução do presente não pode ser imediata, ou porque o servidor não o recebeu pessoalmente, ou até porque pode causar constrangimento recusá-lo de imediato. Deste modo, em razão da natureza do item, deverá adotar uma das seguintes providências estabelecidas na DELIBERAÇÃO Nº 08, de 14 de outubro de 2008:

I – tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA, que lhe dará destino legal adequado;

II – nos demais casos, promover a sua doação ao Serviço Voluntário de Assistência Social – SERVAS ou a outra entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, que vier a ser legalmente indicada.



Legislações sobre o tema:

- Decreto nº 48417, de 16 de maio de 2022 - <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=48417&comp=&ano=2022>
- DELIBERAÇÃO Nº 08, de 14 de outubro de 2008 - <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-008--Brindes-e-presentes.pdf>
- Lei nº 869, de 05 de julho de 1952 - <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&ano=1952>